



DECRETO Nº 723

Regulamenta a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, conforme o disposto na Lei Complementar Federal n.º 191, de 8 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-006053/2022;

considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 191, de 8 de março de 2022, que incluiu o parágrafo 8º, no artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

considerando que em decorrência da norma de 2022, deixou de ser aplicável aos servidores públicos da área da saúde e da segurança pública, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, determinada pelo inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

considerando que em face de tal dispositivo, ficou vedada para essas categorias apenas a repercussão financeira da aquisição desses direitos, antes de 1.º de janeiro de 2022, preservando-se o cômputo do período aquisitivo no interstício de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica restaurado, retroativamente a 28 de maio de 2020, a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, dos servidores integrantes dos seguintes cargos efetivos da Administração Municipal:

I - No Quadro de Pessoal da Administração Direta:

- a) Auxiliar de Saúde Bucal em Saúde Pública;
- b) Cirurgião Dentista;
- c) Enfermeiro;
- d) Farmacêutico-Bioquímico;
- e) Fisioterapeuta;
- f) Fonoaudiólogo;
- g) Guarda Municipal;
- h) Médico;
- i) Nutricionista;
- j) Psicólogo;
- k) Técnico em Patologia Clínica;
- l) Técnico de Enfermagem em Saúde Pública;
- m) Técnico de Saúde Bucal em Saúde Pública;
- n) Terapeuta Ocupacional.

II - No Quadro de Pessoal da Fundação de Ação Social:

- a) Técnico de Enfermagem em Saúde Pública;
- b) Fisioterapeuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- c) Médico;
- d) Nutricionista;
- e) Psicólogo;
- f) Terapeuta Ocupacional.

§1º A medida definida no **caput** abrangerá todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos nominados nos incisos I e II, independentemente de lotação.

§2º Serão aplicados aos servidores beneficiados pela presente medida, no interstício de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, os fatores impeditivos e restritivos da aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, previstos na legislação municipal.

Art. 2º O cadastro funcional dos servidores abrangidos pelo disposto neste decreto será atualizado no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º Os eventuais efeitos financeiros, decorrentes da atualização do cadastro funcional havida por força do disposto neste decreto, retroagirão a 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os períodos aquisitivos do adicional por tempo de serviço, completados em face do disposto neste decreto, não gerarão direito ao pagamento de valores retroativos relativos ao período anterior à data referida no **caput**.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de maio de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário
Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e
Tecnologia da Informação

